



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### **LEI Nº. 1.474/2014 (De 10 de Novembro de 2014)**

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO e dá outras providências”.

**Luiz Antônio Rogante Junior**,  
Prefeito Municipal de Dourado,  
estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte  
lei:

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica reorganizado o Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO - órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com o Capítulo II, do título VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as Leis Federais, nº 8.080, de 19. 09. 1990, e 8.142, de 28.12.1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde e com a Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

#### **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Dourado, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Dourado e a Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Conselho de Saúde é integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90 e na Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde..

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

R



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

**III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;**

**IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;**

**V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;**

**VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;**

**VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;**

**VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;**

**IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;**

**X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;**

**XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;**

**XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;**

**XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;**

**XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;**

**XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;**

**XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;**

**XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;**

**XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;**

### **CAPÍTULO III** **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO, terá a seguinte constituição:

JR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO terá uma Secretaria Geral como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- **06** (seis) representantes titulares e **06** (seis) suplentes de usuários do Sistema Único de Saúde e/ou representantes de entidades representativas dos usuários se houver, eleitos de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarem da Conferência Municipal de Saúde;

- **02** (dois) representantes titulares e **02** (dois) suplentes dos trabalhadores da Saúde Municipal indicados pelos demais trabalhadores em reunião convocada pelo Diretor do Departamento de Saúde ou seu equivalente especialmente para este fim;

- **02** (dois) representantes titulares e **02** (dois) suplentes de entidades prestadoras de serviço para o Sistema Único de Saúde Municipal;

- **02** (dois) representantes titulares e **02** (dois) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – A Presidência do Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO será atribuída a um conselheiro do segmento dos usuários, eleito pela plenária do Conselho, na primeira reunião plenária que devesse ser realizada logo após a Conferência Municipal de Saúde ter elegido os representantes do segmento dos usuários e da publicação do Decreto do Poder Executivo homologando os indicados;

III - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

IV - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

V - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, caso deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento usuário e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

**VI** - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

**VII** - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**VIII** - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**IX** - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**Art. 7º.** A Secretaria Geral, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta pelo Secretario Geral;

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Secretaria Geral do Conselho;

**II** - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

**III** - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

**IV** - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item I do Art. 6º desta Lei.

**Art. 9º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### **CAPÍTULO V** **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 10.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO terá como base seu regimento interno;

**Parágrafo único.** O texto do Regimento Interno do Conselho devere ser redigido pela Secretaria Geral e colocado em votação em até 30 (trinta) dias após os Conselheiros tomarem posse e terem elegido o Presidente e o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Secretario Geral, podendo ser modificado a qualquer tempo por aprovação de 08 (oito) dos Conselheiros e terá as seguintes normas gerais:

**I** - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

**II** - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e/ou Secretario Geral e/ou pela maioria simples de seus membros;

**III** - a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias nas reuniões ordinárias;

**IV** - o Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal do Presidente;

b) Convocação formal do Secretario Geral;

c) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;

**V** - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

**VI** - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

**VII** - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

**VIII** - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões Inter setoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

**VIII** - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

**IX** - qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor que providenciara a alteração na lei;

**X** - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

**XI** - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e  
**XII** - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

**I** - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

**II** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**III** - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**IV** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VI** - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

**VII** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**VIII** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**IX** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**X** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

**XI** - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

**XII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XIII** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XIV** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

- XV** - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI** - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII** - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX** - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVII** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVIII** - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- XXIX** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde CMS - DOURADO convocará a cada dois anos, nos anos ímpares, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes dos usuários do conselho.

**Parágrafo único.** Devera ser convocada excepcionalmente pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, para até 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei, a Conferencia de Municipal de Saúde de Dourado, a COMSAD 2014, para serem discutidos temas pertinentes e realização de eleição para composição dos conselheiros do segmento usuários;

### **CAPÍTULO VI** **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias :

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Saúde, CMS - DOURADO promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 14.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 15.** Esta Lei, revoga totalmente as Leis nº 1.279 de 08 de fevereiro de 2011, nº 1.278 de 25 de janeiro de 2011, nº. 986 de 05 de Abril de 2.001 e nº 618 de 20 de Março de 1991.

### **CAPÍTULO VII** **DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

**Art. 16.** A Diretoria Municipal de Saúde ou seu equivalente devera constituir os Conselhos Locais de Saúde nos bairros, a serem definidos na Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, regulamentar e normatizar a criação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, através de Resolução do CMS.

**Art. 18.** Os conselheiros locais devem fazer a proposição e o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas na região atendida pela Unidade de Saúde do bairro.

### **CAPÍTULO VIII**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Saúde, excepcionalmente, acontecerá neste ano de 2014, a próxima deveser realizada em 2015, e as demais sempre nos anos ímpares.

**Art. 20.** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até a indicação pela Conferência Municipal de Saúde dos representantes dos usuários e da indicação dos demais segmentos conforme o artigo 6º desta lei.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Novembro de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*